



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 621, de 22 de maio de 2018.

Altera a Lei nº 491, de 04 de abril de 2014, que “Cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMES), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 491, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Cria no Departamento de Esportes, o Fundo Municipal, de Esportes com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.”

Art. 2º. O inciso VIII do art. 2º da Lei nº 491, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...)”

VIII. as multas aplicadas por danos causados aos próprios do Departamento de Esportes;”

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 491, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada ao Departamento de Esportes, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pelo Departamento de Fazenda.”

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 491, de 04 de abril de 2014, bem como seu parágrafo único e incisos II e III, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá ao Departamento de Esportes, através de ato designado por seu próprio responsável, podendo ficar sob a sua responsabilidade a referida gestão”.

“**Parágrafo único.** Compete ao gestor do Fundo, designado pelo responsável do Departamento de Esportes, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:”

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- “II. Prestar constas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes;”
- “III. Apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esportes.”

Art. 5º. O art. 6º da Lei nº 491, de 04 de abril de 2014, bem como seu § 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer, e recreativas no Município de Mário Campos, bem como atender entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.”

“**§ 3º.** O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 25% (vinte e cinco por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pelo Departamento de Esportes, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.”

Art. 6º. O art. 7º da Lei nº 491, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.”

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e dois de maio de dois mil e dezoito (22/05/2018).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 22/05/2018